

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
20 MAR 2018
Protocolo: 968/18
Processo: 968/18



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

SPDO Nº 4070-18

AO EXPEDIENTE

Em: 20 MAR 2018

Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício SEI nº 258/2018/GAB-PGJ

Projeto de Lei nº. 882/18

Porto Velho, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

MAURÃO DE CARVALHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.
20 MAR 2018
1º Secretário

Assunto: Doação de imóveis do MP-RO aos Municípios de Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste e Espigão do Oeste.

ParquetWeb: 2015001120010233

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 93/93), Art. 45, inciso I, nº 39, e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação com encargo, imóveis de sua propriedade para os municípios de Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste e Espigão do Oeste.

A doação ora pretendida tem por objetivo que os imóveis sejam destinados exclusivamente para fins de manutenção da sede dos Conselhos Tutelares nos referidos municípios, não podendo ser vendidos, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia.

De há muito, aludidos imóveis estão cedidos aos Conselhos Tutelares nos municípios mencionados, não havendo mais interesse público desta Instituição na titularidade dos imóveis.

Por outro lado, o domínio dos imóveis pelos Conselhos Tutelares facilitará eventuais alterações estruturais nos imóveis, o que poderá ser objeto de consignação na proposta orçamentária pelos municípios na forma prevista nos arts. 134, parágrafo único c.c art. 136, inciso IX, ambos da Lei nº 8.069/90.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
20 MAR 2018
Débora
Servidor (nome legível)



AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2018

Autoriza o Ministério Público do Estado de Rondônia a transferir, mediante doação com encargo, imóveis de sua propriedade para os municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a transferir, mediante doação com encargo, os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano nº 200 (duzentos), Quadra nº 43 (quarenta e três), do Loteamento Setor 003, Zona Fiscal nº 02, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca c/a Rua Canaã, na cidade de Nova Brasilândia d'Oeste – RO, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 2.758, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste – RO, em favor do Município de Nova Brasilândia d'Oeste – RO.

II - Lote Urbano nº 02 (dois), quadra 58 (cinquenta e oito), Setor 04 (quatro), localizado na Av. Marechal Rondon, 3102, Bairro Princesa Isabel, no município de Alta Floresta d'Oeste – RO, objeto da matrícula nº 3.313, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta d'Oeste – RO, em favor do Município de Alta Floresta d'Oeste – RO.

III - Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 07 (sete), Setor 02 (dois), localizado à Rua Rio Grande do Sul, 2534, Centro do Município de Espigão do Oeste – RO, objeto da matrícula nº 1.153, do Livro 2, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste – RO, em favor do Município de Espigão do Oeste – RO.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente para fins de manutenção da sede dos Conselhos Tutelares nos referidos municípios, não podendo ser vendidos, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2018, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



Documento assinado eletronicamente por Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça, em 02/03/2018, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 0060274 e o código CRC 833140D0.



19.25.110001050.0000205/2018-35

0060274v8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1.744
Entrada: 20/03/18
Saída: 20/03/18
Nome: *Mauleu*

DESPACHO
De ordem, à Secretaria Legislativa
Para providências.
Em: 20/03/2018

Irma F. Silva
Chefe de Gabinete / Presidência
ALE / RO

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
20/03/18
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo